MENSAGEM e JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL
DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
20/01/2025 AS 12:00
Responsável

A Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Vereadora Irailde Oliveira Souza
NESTA.

SENHORA PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação e votação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência e nos termos dos dispositivos que regem o processo legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de médicos clínicos plantonistas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Simão Dias/SE, para atender situação de excepcional interesse público, além de outras providências.

A presente proposição é resultado de estudo aprofundado que busca atrair e reter profissionais médicos qualificados para as Unidades de Saúde do Município, em razão da crescente demanda de usuários e do processo, gradativo, de regionalização dos serviços de saúde em Simão Dias/SE, pois a população não poderá ficar desassistida na prestação dos serviços essenciais à saúde. A dificuldade de contratação de médicos decorre, em grande parte, da baixa remuneração oferecida, configurando uma problemática que transcende o âmbito local e se verifica em todo o País.

Nesse contexto, torna-se imperativo adotar medidas de caráter imediato e emergencial, além de estratégias de médio e longo prazo, para assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços médicos. A presente iniciativa visa realizar contratações temporárias de médicos plantonistas com carga horária semanal ajustada a plantões diários, permitindo que profissionais vinculados a outros estabelecimentos de saúde na região possam cumprir os plantões propostos.

Medidas administrativas vêm sendo adotadas com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços médicos essenciais. No entanto, é imprescindível a aprovação desta lei para viabilizar, de forma legal e estruturada, a manutenção e continuidade dos serviços de saúde, em especial no atendimento de clínica geral. A criação do regime de plantão médico contribuirá significativamente para uma atenção mais ampla e de maior qualidade à população, reduzindo filas, tempo de espera e aprimorando o atendimento prestado. Tal medida está em conformidade com o dever constitucional do Poder Público, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde.

Por todo o exposto, submetemos este Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno, **com a realização de sessão extraordinária para sua deliberação**. Certo da atenção de Vossas Excelências, reiteramos que a presente proposta reflete os aspectos jurídicos, legais e sociais que fundamentam sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 20 de janeiro de 2024.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
20/01/2025 ÀS 12:00
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002/2025
DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Contratação Temporária de Médicos Plantonistas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Simão Dias/SE, para atender Situação de Excepcional Interesse Público e determina outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Simão Dias/SE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para exercerem a função de médico plantonista junto à Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado, visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público

§1º. A fixação da quantidade de vagas para a prestação regular dos serviços de que trata esta lei, será feita de acordo com as necessidades do serviço, de modo a atender o efetivo funcionamento do serviço de saúde.

§2º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Plantão: estar em serviço por um período de tempo determinado, presencial, com duração de 10 horas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido em qualquer unidade de saúde municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. No cumprimento do plantão será concedido um intervalo para repouso e alimentação, de 02 (duas) horas.

§2º. Durante o período de intervalo, ficará o médico plantonista obrigado a proceder o atendimento, quando a situação de emergência puder acarretar danos à saúde do paciente.

§3º. Os horários de plantão poderão ser alterados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º. O valor da remuneração mensal compreende o descanso semanal remunerado.

Art.3º. O contratado poderá realizar, no máximo, até 05 *(cinco)* plantões semanais, e se submeterá às escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A remuneração auferida por conta dos plantões médicos realizados, será processada e paga mensalmente.

Art.4º. Caso o contratado seja servidor efetivo ou temporário de outro ente federado, deverá, obrigatoriamente, haver compatibilidade de horário, de acordo com a carga horária em que está sendo lotado pelo Município de Simão Dias/SE, ficando sua convocação para assumir a vaga condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art.5º. São deveres do Médico Plantonista:

I- Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II- Não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III- Observar rigorosamente a prioridade no atendimento;

IV- Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

V- Atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

VI- Dar prioridade aos atendimentos a pacientes em estado de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco.

Art.6º. As atribuições, remuneração e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais contratados pela presente lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 1.061/2023.

Art.7º. O Poder Executivo poderá rescindir, a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos temporários para médico plantonista, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art.8º. Ficam convalidados todos os pagamentos em regime de plantão efetivados pelo Município de Simão Dias/SE, realizados nas unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Art.9º. Aplicam-se, naquilo que com a presente lei não conflitarem as disposições da lei 1061/2023.

Art.10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à **01/01/2025** e, fica revogada a Lei Municipal nº 875/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº XX/2025.

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/09/2025
Presidente
Primeiro Secretário

FUNÇÃO:
Médico clínico plantonista.

CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO:
10 horas, sendo 02 horas de intervalo para o almoço.

REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO:

CLÍNICO GERAL:
R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

MÉDICOS ESPECIALISTAS:
Importância que observe às condições ofertadas pelo mercado de trabalho.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a. Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
b. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente e registro da Especialidade.
c. Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme as normas vigentes.

ATRIBUIÇÕES:
Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; realizar consultas, exames clínicos; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento; dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade do Município; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência. Obedecer ao Código de Ética Médica.